



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2026/2027**

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Conjuntos A e B, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Wilson Wanderlei Vieira e, assistido por sua advogada, Dra. Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.420,

E

**GAIA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LIMITADA (GCM EMPREENDIMENTOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.502.318/0001-64, com sede na Rua Itagi, 599, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42701-370, neste ato representada por sua Sócia, senhora Girlene Leite Fonseca.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá aos colaboradores e a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial na cidade de Cubatão, estado de São Paulo.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PISO SALARIAL**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, a partir de 01.05.2026, fica assegurado aos trabalhadores da categoria, os pisos salariais vigentes, conforme tabela abaixo.

| FUNÇÃO                    | SALÁRIO ATUAL - R\$ | SALÁRIO ATUALIZADO - R\$ |
|---------------------------|---------------------|--------------------------|
| Técnico em Mecânica       | 3.980,80            | 4.144,41                 |
| Técnico em Elétrica       | 3.980,80            | 4.144,41                 |
| Técnico em Planejamento   | 3.980,80            | 4.144,41                 |
| Técnico em Automação      | 3.980,80            | 4.144,41                 |
| Técnico em Instrumentação | 3.980,80            | 4.144,41                 |
| Técnico Administrativo    | 3.449,73            | 3.591,51                 |

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Conforme negociado, a partir de 1º de maio de 2026, os salários serão corrigidos pelo percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), sobre os salários praticados em 30 de abril de 2026, que corresponde ao INPC acumulado entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026.

**Parágrafo Primeiro** - Por liberalidade da Empresa, não será aplicado o critério de proporcionalidade, de modo que os trabalhadores receberão o reajuste estabelecido no *caput* de forma integral independentemente do mês em que foram admitidos.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais assim como em eventuais férias quitadas sem a aplicação do reajuste, serão satisfeitas na folha do pagamento do mês de setembro de 2026.

**Parágrafo Terceiro** - A partir de 01.05.2027, a Empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um reajuste salarial de, no mínimo, o INPC acumulado no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil, a Empresa responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário normativo do trabalhador, por dia de atraso, a qual deverá ser pago diretamente ao empregado.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Único** - Contando-se como úteis, os dias de segunda a sábado, excluindo-se domingos e feriados, inclusive aqueles feriados que caírem no sábado.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados, recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, com observância da hora ficta noturna.

**Parágrafo Primeiro** - O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras e será computado para o pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários, verbas rescisórias, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, se o caso e indenização integral ou proporcional.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, haverá prorrogação de adicional noturno em jornadas que ultrapassem o horário descrito no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** - As horas noturnas somente deverão ser efetivadas mediante requerimento prévio do trabalhador ao seu gestor direto, o qual caberá autorizá-las somente por escrito.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO**

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, ressalvadas condições mais favoráveis, em:



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- 1) ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho e/ou no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao dia por vale alimentação;
- 2)** Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo subsidiado pela Empresa E
- 3) VALE ALIMENTAÇÃO/CAFÉ DA MANHÃ** no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), com 1% (um por cento) de desconto sobre valor oferecido, desde que a Empresa não forneça refeição no local de trabalho, próprio ou do cliente;

**Parágrafo Único** - Qualquer uma das modalidades estabelecidas nesta Cláusula, escolhida pela Empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações e, não gerará encargos sociais ao empregador.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para os deslocamentos dos trabalhadores entre suas residências e locais de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício contido no *caput* autoriza a Empresa a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

**Parágrafo Segundo** - O benefício concedido no *caput* desta Cláusula, terá caráter meramente indenizatório, não tendo natureza salarial nem se incorporando a remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária ou para o FGTS.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa concederá aos seus empregados, plano de saúde de assistência médica e odontológica, conforme legislação atual.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela Empresa, esposo (a) ou companheiro (a), ou filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, estes, se universitários ou ainda portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo Segundo** - Para esposo (a) ou companheiro (a) ou filhos até 21 (vinte e um) anos, a Empresa arcará com 100% (cem por cento) do custo do plano de saúde de assistência médica e/ou odontológica. Para os demais casos, o trabalhador deverá arcar com 100% (cem por cento) do custo do plano de saúde de assistência médica e/ou odontológica.

**Parágrafo Terceiro** - O convênio médico fornecido pela Empresa será na modalidade de coparticipação aplicável para consultas, exames eletivos e internação nos termos da legislação vigente.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a Empresa deverá fazer, em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS.

**Parágrafo Único** - A Empresa incluirá em Apólice de Seguro de Vida, o auxílio funeral para custeio das despesas dele decorrentes.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO PARA DESPESAS COM DESLOCAMENTO

O empregado eventualmente poderá, com autorização expressa de seu coordenador/gerente, utilizar o veículo próprio para a execução de suas tarefas e/ou quando não for possível utilizar o transporte fornecido pela Empresa, com exceção de acordos mais vantajosos pré-estabelecidos no ato da contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o empregado antecipar o pagamento, deverá ser reembolsado no prazo de, até 7 (sete) dias corridos, pela Empresa. Para efeito de cálculo o valor será de **R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado.**



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Segundo** - No valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) estabelecido acima, já estão incluídas todas as despesas com desgaste, manutenção, impostos, eventuais seguros e combustível do veículo, com exceção dos pedágios.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalhador que, eventualmente utilizar veículo da Empresa, será reembolsado dos custos com combustível, estacionamento, pedágios, entre outros, mediante comprovação dos gastos havidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM VIAGEM**

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirão valores, formas de solicitação pelo empregado e pagamento, mas, jamais inferior a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia.

**Parágrafo Único** - O benefício concedido na forma prevista nesta Cláusula, terá caráter meramente indenizatório, não tendo natureza salarial nem se incorporando a remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária ou para o FGTS.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará obrigado de firmar contrato de experiência.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA**

O empregado que for dispensado, sob alegação de falta grave, receberá carta-aviso com os motivos da dispensa.

**Parágrafo Único** - Caso não cumprido o previsto no *caput*, ficará presumida a dispensa sem justa causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**



## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do respectivo sindicato da categoria.

**Parágrafo Único** - A garantia prevista no *caput* é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA / SERVIÇO MILITAR**

Salvo motivo de dispensa por justa causa, gozará de estabilidade provisória no emprego, o empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR "DOENÇA"**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, será garantido o emprego ou salário a partir da data do retorno, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de a Empresa recusar a alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, compreendidos entre o primeiro reencaminhamento e a nova confirmação da data pelo INSS.



**Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta Cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da Empresa, dispensa por justa causa, demissão por força maior ou pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da Empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras ou escritórios, bem como a sede de clientes da empresa conveniente, independentemente inclusive, da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais. A fixação dos horários por dia de trabalho fica a critério da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** - O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação como um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quarto** - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - A Empresa, deverá abonar os dias de trabalho na Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo.



## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Na forma do artigo 59, *caput* e § 1º da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, até o limite de 10 (dez) horas dentro de uma mesma jornada, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas independentemente da celebração de Acordos Individuais de Prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras realizadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal. O adicional será de 100% (cem por cento) para as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários e verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras somente deverão ser efetivadas mediante requerimento prévio do trabalhador ao seu gestor direto, o qual caberá autorizá-las somente por escrito.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A compensação será estabelecida na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora nos dias de segunda a sábado e 1 (uma) hora por 2 (duas) horas (domingos, feriados e dias já compensados, inclusive sábados, se o caso).

**Parágrafo Primeiro** - Quando o feriado coincidir com o sábado, a Empresa, poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho;



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

**Parágrafo Segundo** - Quando o feriado ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, não haverá, por óbvio labor no feriado e, tão pouco, compensação posterior da hora não compensada neste dia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA "DIAS PONTES"**

A Empresa, a seu critério, poderá implementar um sistema anual de compensação de dias pontes, assim entendidos aqueles que antecedem ou sucedem feriados comemorados às terças, quartas e quintas-feiras, respectivamente, ou dias não trabalhados.

**Parágrafo Único** - A Empresa levará ao conhecimento de seus empregados o sistema anual de compensação de dias-ponte, tão logo seja implementado.

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além do disposto no artigo 131 e incisos, no artigo 473 e incisos, ambos da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho e, no artigo 6º § 1º e alíneas da Lei 605/49, (o que for mais benéfico), o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º Salário, nas seguintes hipóteses:

**a)** Em razão de casamento por 3 (três) dias úteis consecutivos, ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do(a) empregado(a), contados a partir da data do matrimônio ou do dia imediatamente anterior;

**b)** Até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro(a), até 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar do(a) cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação;

**c)** De acordo com o inciso XIX do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com o § 1º, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do Artigo 473, da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho;



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**d)** No caso de internação de filho(a), quando houver impossibilidade do(a) cônjuge ou companheiro(a) efetuar a ausência do(a) empregado(a), devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico, não será considerada para efeito de desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º Salário;

**e)** As internações para parto consumado não estão incluídas nas garantias previstas nesta Cláusula.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A Empresa comunicará ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias individuais.

**Parágrafo Primeiro** - As férias individuais e coletivas deverão ter início em dias úteis, sempre às segundas-feiras. As horas já trabalhadas na semana por força e compensação de sábados ou dias-pontes serão remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, desde que tais dias recaiam em dias úteis da semana, tais dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 143, § 1º, da CLT, no prazo de, até 15 (quinze) dias que antecedem o vencimento do período aquisitivo, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo em abono pecuniário.

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Empresa interromper o gozo das férias concedidas ao empregado.

**Parágrafo Quinto** - Se a Empresa cancelar as férias já comunicadas, conforme o *caput* da presente Cláusula, ressarcirá as despesas irreversíveis assumidas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Somente serão aceitos os atestados médicos e/ou desde que emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, por médicos do SUS, bem como os emitidos pelos serviços médicos do Plano de Saúde e seus credenciados, quando for o caso, que identifiquem o número da Classificação Internacional de Doença (CID).

**Parágrafo Primeiro** - Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Departamento Médico da Empresa.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa poderá estipular por meio de documento interno, o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, e formas para apresentação de atestados médico e/ou odontológicos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a Empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

**Parágrafo Único** - Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da Empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL**

A Empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento do mês de setembro de 2026, respeitando-se o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado ao SINTEC-SP em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o desconto fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: [sintecsp@sintecsp.org.br](mailto:sintecsp@sintecsp.org.br), acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores os quais houve o desconto, o valor do salário base destes e respectivo valor descontado.

**Parágrafo Segundo** - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, data, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correio, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP, qual seja, Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

**Parágrafo Terceiro** - O SINTEC-SP deverá fornecer à empresa, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail para [sintecsp@sintecsp.org.br](mailto:sintecsp@sintecsp.org.br) no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

**Parágrafo Quinto** - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo Sexto** - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados ao setor competente da Empresa para avaliação prévia de seu conteúdo e demais providências.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho os trabalhadores alocados no contrato pactuado entre a Empresa conveniente e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A, que laboram na Usina Termelétrica de Cubatão (UTE-CBT).

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na Cláusula nominada como "Salário Normativo" deste Instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

---

Pelo SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente

SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC  
Advogada

Pela GAIA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LIMITADA  
GIRLENE LEITE FONSECA  
Sócia